



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 189/13**

**CONVITE N.º x/13**

O Município de São João da Boa Vista convida esta empresa e demais interessados, nos termos do § 3.º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de atender à requisição n.º 278.815 do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura, através da dotação orçamentária 08.04-339039, tipo menor preço, regido pela Lei acima mencionada e suas alterações; ficando a entrega dos envelopes marcada para até as **08h30 do dia 27/09/13**, no Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, e a abertura dos mesmos para **30 minutos após este prazo**.

### **01 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1. Integram o presente Convite, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo dos Serviços;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta.

### **02 - OBJETO, PRAZO, LOCAL E VALOR ESTIMADO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de assessoria para elaboração de Projeto Básico, visando a transferência e a manutenção da iluminação pública, de acordo com a Resolução ANEEL 414/10**, devendo o contratado, ainda, acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos após a contratação da empresa destinada a executar os serviços, conforme especificações do anexo I deste edital.

2.2. A Assessoria deverá ser prestada por um período de 12 (doze) meses, estando incluso nesse prazo o período de definição do objeto, o período do certame licitatório, a contratação do prestador de serviços e o posterior acompanhamento da prestação de serviços, contados a partir do recebimento pelo vencedor, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Departamento requisitante, após a assinatura do Contrato.

2.2.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.2.

2.3. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

### **03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

3.2. É vedada a participação neste certame de:

3.2.1. Empresas em consórcios.

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.2.3. Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de São João da Boa Vista.

3.2.4. Empresas com falência decretada e concordatária, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial.

3.2.5. Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de São João da Boa Vista.

3.3. As licitantes participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Convite e em seus anexos.

3.4. Caso não queira participar do certame, solicita-se que o(a) convidado(a) comunique tal fato por escrito, através de "fax" ou "correio eletrônico", sob pena de, não o fazendo, se mostrar desinteressado(a) em participar de outros certames.

### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Deverão ser entregues dois envelopes, contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial da licitante, obrigatoriamente no Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, até



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

a data limite indicada no preâmbulo do edital.

4.1. O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS**

**CONVITE N.º x/13**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE E FAX**

**E-MAIL**

**ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS \_\_h30 DO DIA \_\_/09/13**

**ABERTURA DO ENVELOPE: ÀS \_\_h00 DO DIA \_\_/09/13**

**TELEFONE PARA CONTATO \_\_\_\_\_**

4.2. O Envelope com a proposta comercial deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**CONVITE N.º x/13**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE E FAX**

**E-MAIL**

**ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS \_\_h30 DO DIA \_\_/09/13**

**ABERTURA DO ENVELOPE: ÀS \_\_h00 DO DIA \_\_/09/13**

**TELEFONE PARA CONTATO \_\_\_\_\_**

### 5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

#### – O ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS – DEVERÁ CONTER:

5.1 – A licitante deverá apresentar dentro do **Envelope 01** os documentos especificados para participação deste Convite, entregues de forma ordenada, de preferência, na sequência a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente:

5.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 – Estatuto, ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, bem como as alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, e no caso de sociedades por ações ou sociedade civil, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, igualmente arquivados no órgão competente;

5.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou equivalente, dentro do prazo de validade;

5.1.4 – Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

5.1.4.1 – Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto nº 5.586 de 19 de novembro de 2005).

5.1.4.2 – Estadual - através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

5.1.4.3 – Municipal – Certidão dos Tributos relativos ao domicilio ou sede do proponente.

5.1.4.3.1. Nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar ambas as certidões para atendimento do item acima.

5.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro de seu prazo de validade;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

5.1.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do seu prazo de validade;

5.1.7 – Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do seu prazo de validade.

5.2 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo de validade constante na certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 120 dias.

5.3 – Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa e declaração de que possui inscrição no CREA, a qual deverá ser apresentada quando requisitada pela Fazenda Municipal.

5.4 – Apresentar atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

5.5 – Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo abaixo:**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Convite x/13**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data)  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
**Em papel timbrado da empresa licitante**

5.6 – Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, **conforme modelo abaixo:**

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º da Lei 8.666/93; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Convite nº. x/13** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado algum item, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato.

(Local e data)  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
**(Em papel timbrado da empresa licitante)**

5.7 – Para participar na condição de, e para exercer o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa<sup>1</sup> deverá apresentar à equipe de pregoão, juntamente com os documentos de Credenciamento, **DECLARAÇÃO** com os seguintes termos:

**CONVITE Nº X/13**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 189/13**  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista  
**OBJETO:** ...  
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ..., é:  
( ) considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;  
( ) considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;  
( ) cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06, conforme art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;

<sup>1</sup> As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

**Em papel timbrado da empresa licitante**

5.7.1 – A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá ser comprovada por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos, que deverá(ão) ser entregue(s) junto com a declaração do subitem anterior:

5.7.2 – Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.7.3 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.7.4 – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

5.7.5 – Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno ou Cooperativa), de acordo com os limites previstos no art. 3º da LC 123/06 e suas alterações.

5.8 – Caso a licitante que declarar a sua condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa não a comprovar, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações.

### – O ENVELOPE 02 – PROPOSTA – DEVERÁ CONTER:

5.9 – A proposta, que deverá ser elaborada, preferencialmente, utilizando-se do **Anexo III** deste Convite, datilografada, impressa ou manuscrita de forma legível em caneta esferográfica de tinta azul ou preta, a qual deverá receber o carimbo do CNPJ da empresa proponente, ser datada e assinada, sendo vedada a apresentação via fax ou e-mail, sob pena de desclassificação.

5.10 – A proposta que contiver rasuras ou ressalvas será desclassificada.

5.11 – A proposta da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo III**, indicando o valor unitário e total proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, tais como: os custos administrativos, custos dos serviços, lucro e encargos legais, tais como impostos, taxas, contribuições etc.

5.12 – A licitante deverá indicar o preço mensal, o qual será fixo e irrevogável, durante o período de 12 (doze) meses.

5.13 – Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

5.14 – Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este processo licitatório.

5.15 – A Comissão recomenda às proponentes que façam constar em suas propostas o nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com a Prefeitura Municipal, indicando nome completo, cargo, endereço, telefone, RG e CPF.

### 06 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

### 07 - SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. No local, data e horário designados para abertura dos envelopes, a Comissão Municipal de Licitações dará início à abertura dos envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

7.2. Nos casos em que, realizada a Habilitação, estiverem presentes todas as participantes e houver desistência expressa do prazo de recurso desta fase, será realizada, na mesma sessão, a abertura das propostas das licitantes habilitadas e a respectiva Classificação das propostas.

7.3. Dos resultados da Habilitação e Classificação cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4. Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 3 desta Convite, poderão ser retirados pelos interessados, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sessão de abertura dos envelopes proposta, sendo destruídos pela Comissão, após esse prazo, independentemente de aviso ou notificação.

7.5. Em qualquer etapa das sessões públicas, é facultado aos licitantes fazer ressalvas pertinentes, as quais constarão da ata da Sessão.

### 08 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será considerado vencedor a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, observados os critérios de classificação previstos neste instrumento.

8.2. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela da considerada vencedora, e, não havendo a contratação, serão chamadas as demais MEs ou EPPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

8.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de "fax", para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

8.4. Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável e, em especial as que:

8.4.1. Estiverem em desacordo com o item 4.

8.4.2. Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

8.4.3. Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado.

8.4.4. Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

8.4.5. Deixarem de apresentar preço para um dos itens, já que o julgamento será pelo menor preço global.

**8.4.6. Para fins de aplicação do disposto no artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o valor orçado pela Administração Pública perfaz o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

8.5. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

### 09 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada de acordo com os elementos técnicos constantes deste edital e, em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta de Contrato.

9.2. O recebimento e aceitação do objeto deste certame obedecerão ao disposto na Cláusula Décima da Minuta de Contrato - Anexo II.

### 10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito na Tesouraria Municipal, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato - Anexo II.

### 11 – REAJUSTE



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

O preço ofertado somente sofrerá reajuste se houver prorrogação do contrato após 12 (doze) meses e, se reajustado, o índice utilizado será o INPC ou outro que vier a substituí-lo.

### 12 - PENALIDADES

12.1. A licitante que apresentar documentação de habilitação inverossímil ou praticar atos ilícitos será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de documentação inverossímil.

12.1.2. Declaração de inidoneidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometimento de fraude.

12.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

12.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.1.

12.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta de Contrato, garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

### 13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 12h30 às 16h30, de 2.ª a 6.ª feira, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida à Comissão Municipal de Licitações.

13.2. Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da lavratura da Ata.

13.3. Os recursos contra Atos da Comissão de Licitação serão comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4. Os recursos e as impugnações previstos nos subitens 13.2. e 13.3. terão efeito suspensivo.

13.5. Caberá ainda recurso de representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando não couber recurso hierárquico.

13.6. Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### 14 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

14.1. A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pela Administração para assinar o Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 12.2 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

### 15 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### 16 - PREÇOS





# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos**

O Município de São João da Boa Vista não aceitará serviços de elaboração de projetos, objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes do Contrato e da proposta vencedora.

### **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.1.1. No caso de entrega do envelope através de empresa especializada, somente será aceito, quando o envelope Proposta, nos termos do item 04, for acondicionado em outro envelope, e entregue diretamente no Setor de Compras, Licitações e Contratos.

17.2. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

17.3. No interesse da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a Convite, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

17.4. Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Setor de Compras, Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo da presente Convite, em dias úteis das 07h30min às 11 horas e das 13h00min às 16h30min ou pelo telefone (19) 3634-8006 ou pelo Fax (19) 3634-8007.

17.5. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos no Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura, através do telefone (19) 3634-8027.

17.6. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.7. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente licitação.

São João da Boa Vista, 18 de setembro de 2013.

**DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

**LUIZ CARLOS SARTORI**  
Diretor do Depto de Administração



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

### ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

#### CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

## **1. INTRODUÇÃO:**

Para cumprir o que determina o Art. 30, inciso V da Constituição e a Resolução 414 da ANEEL, os municípios deverão organizar-se para executar os serviços de iluminação pública em seus territórios.

Assim cada município deverá definir com base em suas características e necessidades qual o melhor meio de executar este serviço de extrema relevância para os cidadãos quer seja, a iluminação pública das ruas e dos próprios municipais.

Iluminação de boa qualidade e sem problemas indica um bom nível de desenvolvimento para a cidade e é ponto primordial para a segurança pública.

Para atender esta exigência da ANEEL, os serviços podem ser executados através de gestão própria ou terceirizada, podendo ainda ser criado consórcio entre municípios da região para atingir o número ideal de pontos e, assim, diminuir ou otimizar o custo para todos.

Assim faz-se necessária a contratação de consultoria técnica, para definir o modelo a ser adotado, visando sempre a permanente busca na redução das despesas com Energia Elétrica e uma utilização racional da Energia Elétrica, através de ações administrativas (regras de negócio) junto à Concessionária de Energia Elétrica (ELEKTRO) ou da utilização de novas tecnologias e de novos equipamentos existentes no mercado.

## **2. OBJETO:**

Dentro do escopo estão inseridas as principais atividades da consultoria:

- Assessoria para análise técnica e comercial visando identificar a melhor alternativa para atender ao que determina a nova legislação da ANEEL relativo a incorporação do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente;
- Análise conjunto com a Prefeitura visando identificar o que será necessário contratar, quando contratar, quanto contratar, tipo de material, serviços, custos e outras medidas necessárias;





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

- Analisar a necessidade de alteração/adequação da CIP - Contribuição de Iluminação Pública de forma a suprir o acréscimo das despesas com energia elétrica na classe Iluminação Pública, manutenção e investimentos do sistema de iluminação da cidade;
- Efetuar os cálculos e simulações da CIP de maneira a identificar a melhor alternativa de cobrança;
- Análise conjunta objetivando identificar empresas prestadoras de serviços que atendam as exigências legais, as normas técnicas, com qualidade técnica, planejamento, gestão e execução dos serviços com segurança, bem como a viabilidade dos recursos financeiros necessários para suportar as novas despesas com o sistema de iluminação pública;
- Elaboração de minuta do objeto de licitação de maneira a atender as necessidades do município e evitar que empresa não qualificada possa participar do processo;
- Sugerir mecanismos de controle e gestão dos serviços executados pela empresa contratada, efetuar propostas para aplicação de penalidades quando não atendido as exigências do contrato, etc.;
- Análise das contas de energia elétrica, valores cobrados, tarifas, taxas, multas, períodos de leitura etc., quanto a correção dos valores aplicados e da legislação vigente;
- Orientação quanto a formalização e renovação de Contratos de fornecimento firmados com a Concessionária, analisando a melhor opção de tarifas e tensão de fornecimento;
- Análise quanto aos montantes de energia elétrica a ser contratada com a concessionária;
- Verificação e orientação quanto a correção de baixo fator de potência;
- Análise e viabilidade técnica/econômica para utilização de alternativas energéticas, tais como a utilização de Grupos Geradores;
- Analisar pagamentos já efetuados à Concessionária de Energia Elétrica, verificando a exatidão dos valores cobrados e, caso necessário, a solicitação de correção e ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

### 3. PRAZO:

A Assessoria deverá ser prestada por um período de 12 (doze) meses, estando incluso nesse prazo o período de definição do objeto, o período do certame licitatório, a contratação do prestador de serviços e o posterior acompanhamento da prestação de serviços.



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos**

Durante do período da prestação de serviços a Prefeitura fornecerá:

- Mensalmente cópia das contas de energia elétrica, para a conferência dos valores cobrados.
- Cópias de todas as correspondências recebidas ou enviadas a concessionária, para que possamos manter controle sobre as alterações propostas pela concessionária de energia elétrica, bem como das solicitações realizadas pela empresa, objetivando análise para a tomada de decisão.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

### ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DE OUTRO A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 46.429.379/0001-50, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Vanderei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/SP, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, em São João da Boa Vista, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa/profissional ....., estabelecida ..... à Rua ..... n.º .... CNPJ/MF n.º....., neste ato representada pelo Senhor....., portador do CPF n.º ..... doravante denominada simplesmente Contratada, têm justo e contratado o seguinte:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a \*\*\*\*\*, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes da Carta-Convite nº \_\_\_/13, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

#### **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo para elaboração do projeto básico será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento pela empresa/profissional CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviço emitida pelo Departamento Requisitante, após a assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com data de início em sua assinatura e término previsto para \_\_\_/\_\_\_/2013.

#### **QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. As partes atribuem a este Contrato, o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

#### **QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A CONTRATADA apresentará ao Departamento requisitante, após a elaboração dos projetos, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2 A fatura não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A Tesouraria Municipal procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados do aceite da fatura pelo Departamento requisitante.

5.1.4. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação.

5.2. A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### **SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com a Convite \_\_\_/13 e seus anexos, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.1.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos após a terceirização da empresa destinada à execução dos serviços de manutenção da iluminação pública.

### **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

### **OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – FORMA DE ENTREGA DO TRABALHO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 Depois de concluídos os serviços, o trabalho final deverá ser protocolado no Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura, sendo: 1 (uma) via digitalizada e 2 (duas) vias impressas.

10.2 Durante a análise para a aprovação do produto final protocolado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda e qualquer exigência e/ou alteração que por ventura venha a ser solicitada pelos mesmos.

10.3 Por ocasião de entrega do serviço final, o mesmo será recebido provisoriamente pela contratante mediante recibo assinado pelas partes.

10.4 Após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo do trabalho final.

10.5 A aprovação do trabalho final será efetuada por uma comissão de recebimento, a ser constituída por técnicos designados pela contratante especialmente para este fim;

10.6 A Empresa contratada é obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inobservância do disposto no Contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório.

10.7 Mesmo após a conclusão do recebimento do produto final, a Empresa contratada deverá prestar assistência ao Contratante, fornecendo instruções técnicas, interpretações e informações relativas ao serviço.

10.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. O valor para a prestação dos serviços será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, podendo, no caso de prorrogação contratual, sofrer reajuste depois de decorrido o prazo de um ano do início da prestação dos serviços, quando então será aplicada para correção a variação do INPC do período. Assim reajustado, vigorará para os serviços prestados a partir da data do reajuste.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº. 08.04-339039;

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

### DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº \_\_\_\_/13, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 189/13.

### DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. \_\_\_\_ do Processo Administrativo n.º 189/13.

### DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

### DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

17.1. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admite prorrogação. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato, mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

I - alteração do projeto ou de especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/13  
CONVITE Nº x/13

ENTREGA DOS ENVELOPES: \_\_/09/2013 ATÉ ÀS \_\_h\_\_

ABERTURA DOS ENVELOPES: \_\_/09/2013 ÀS \_\_h\_\_

Razão Social			
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
CNPJ		I.E.	
Telefone		FAX	
E-mail			

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, VISANDO A TRANSFERÊNCIA E A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANEEL 414/10, DEVENDO O CONTRATADO, AINDA, ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS APÓS A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DESTINADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL DO CONVITE X/13.	MÊS	12		

VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO: R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE